



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1305/2012, DE 20/03/2012.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a Limpeza de Imóveis no Município de Rosana.

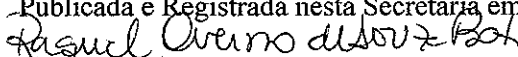
A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Os proprietários ou legítimos possuidores de imóveis, edificados ou não, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza.
- Art. 2º** Se o proprietário ou possuidor do imóvel infringir as disposições do artigo 1º será notificado da obrigação de fazer para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 3º** Se o imóvel não for devidamente limpo no prazo legal, a limpeza será efetuada pela Prefeitura Municipal de Rosana e os custos serão cobrados do proprietário ou possuidor, que terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- Art. 4º** Os custos pela limpeza serão calculados pelo metro quadrado do terreno e obedecerá a tabela de preços públicos do Município.
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- Art. 6º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2012.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria